



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5043, DE 12 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 42/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, com a finalidade de proceder licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

2º - A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, será constituída de um Presidente, um Secretário e três membros, previamente escolhidos e designados pelo Governador.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá o posto automaticamente o Secretário da Comissão.

Art. 3º - Fica autorizado ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, instituir gratificação de função nos moldes e valores, concedidos a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, obedecida a legislação específica em vigor.

Publicado no Diário Oficial  
nº 22677 de dia 19/04/91

DECRETO Nº 2043  
DE 12 DE 1991

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com a finalidade de proceder licitação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fazendo saber que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1991, e dá outras providências.

**D E C R E T O**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com a finalidade de proceder licitação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundada.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLO, será constituída de um presidente, um secretário e três membros, previamente escolhidos e designados pelo Governador.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais do Presidente, substituirá o posto automaticamente o Secretário da Comissão.

Art. 3º - Fica autorizada ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, instituir a Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, concedidas a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços - CPLO, obedecendo às seguintes condições em vigor.



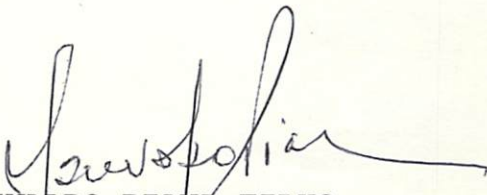
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - A gratificação de que trata o disposto retro será devida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º - Caberá ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, expedir normas que se façam necessárias a operacionalização dos trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1991, 103º da República. *A*

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador